PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 226/2017 de 17 de Outubro de 2017.

SÚMULA: **REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 731/2017.

D E C R E T A:

Art.1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, a ser designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal, para avaliação de desempenho dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art.2º A Comissão será composta de 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis, com formação em nível superior, de qualquer setor da administração.

Art.3º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos no artigo 29 da Lei Municipal nº 731/2017, a saber: idoneidade moral; assiduidade no trabalho; pontualidade; disciplina; eficiência; capacidade de iniciativa; responsabilidade; aptidão física e mental, ética profissional.

Art.4º A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I - avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados, conforme o caso,

II - avaliação final, baseada nos 6 (seis) relatórios das avaliações parciais, será realizada ao término do período de estágio probatório, cujos resultados serão

registrados em instrumento específico, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor durante o estágio e sua confirmação no cargo dependerá de parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

Art.5º O Formulário de Acompanhamento Laboral utilizado nas avaliações parciais deverá ser preenchido e remetido à Comissão Permanente de Avaliação pelas chefias imediatas, a medida em que forem sendo realizadas.

Parágrafo único - A falta de atendimento aos prazos estabelecidos para a entrega das avaliações, implicará em apuração de responsabilidade conforme previsto artigo 36 da Lei Municipal nº 731/2017.

Art.6º A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela chefia imediata através de mecanismos específicos a partir da data do início do exercício no cargo.

§ 1º A chefia imediata, poderá designar outros servidores efetivos para auxiliá-la a compor a avaliação parcial, dentre aqueles que exerçam as suas funções no mesmo local de trabalho onde está lotado o servidor em estágio probatório.

§ 2º Caso a chefia imediata esteja em estágio probatório, deverá obrigatoriamente compor subcomissão formada por servidores estáveis para avaliar o servidor subordinado à mesma.

§ 3º Haverá suspensão da avaliação do estágio probatório no período em que o servidor estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, desde que as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada não guardem similitude com as de cargo efetivo para o qual prestou Concurso Público

Art.7º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo para qual o servidor foi nomeado, respeitado o disposto no parágrafo terceiro do art.6º

Art.8º Ao final dos 3 (três) anos de estágio probatório, o servidor que for considerado apto para o exercício do cargo ao qual prestou Concurso Público, terá automaticamente sua estabilidade funcional.

Art.9º O servidor será considerado inapto, quando:

I - obtiver 2 (dois) conceitos NA (Não Atende) nas avaliações parciais;

II - obtiver, no mínimo, 50% de conceitos abaixo de A (Atende) nas avaliações parciais;

III - obtiver conceito NA (Não Atende) na avaliação geral.

Art.10 A Comissão de Avaliação, poderá a qualquer momento entrevistar o servidor em estágio probatório, seus colegas de trabalho, sua chefia imediata ou os servidores por ela designados para a avaliação parcial, se assim achar necessário, para melhor instruir seus relatórios.

Art.11 Durante o período do estágio probatório, a Comissão poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Boletins de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art.12 Caberá à Comissão Permanente de Estágio Probatório, elaborar parecer fundamentado ao Prefeito Municipal, solicitando abertura de Processo Administrativo Sumário a ser instaurado pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar e/ou Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, para propor a demissão do servidor, quando o mesmo não atender as exigências legais da Administração ou quando o seu desempenho for considerado ineficaz, baseado nas avaliações parciais e auferidas semestralmente para continuar no cargo ou a qualquer momento, quando o servidor em estágio probatório agir à margem do comportamento legal, cometendo ato de indisciplina previsto na Legislação Municipal ou quando a Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Honório Serpa considerar o servidor em estágio probatório inapto definitivamente para o exercício do cargo ao qual prestou Concurso Público, ou ainda, quando a Comissão for provocada formalmente pelas chefias imediatas, sendo observados em todas as situações, a ampla defesa e o contraditório.

Art.13 A participação do servidor em programas de treinamento e capacitação constitui parte integrante do período de estágio probatório.

Art.14 É vedado, neste período todo e qualquer afastamento do servidor em estágio probatório, exceto nos casos de:

I - ausências justificadas até 03(três) dias pela chefia através de atestado médico;

II - gozo de férias remuneradas;

III - licença gestante, lactante e adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - afastamento preventivo, se inocentado no final;

VII - prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente;

VIII - participação em eventos culturais, técnicos ou científicos, quando autorizado;

IX - licença por motivo de doença de pessoa da família;

X - concorrer para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

XI - exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

XII - afastamento para serviço militar obrigatório;

XIII - afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

XIV - afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de serviço.

Parágrafo único - Nos casos dos afastamentos previstos nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de cada avaliação parcial, o estágio probatório será interrompido, devendo ser retomado após o término dos afastamentos, até completar os 3 (três) anos de estágio probatório.

Art.15 A Comissão de Avaliação poderá sugerir, novos Boletins de Acompanhamento, inclusive com novos critérios de pontuação, Instruções Normativas e todos os outros documentos necessários que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor, os quais serão submetidas à aprovação do Secretário da Administração.

Art.16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 17 de Outubro de 2017.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado:_____
_____
_____

Data:_____/_____/_____.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1464

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DECRETO Nº 226/2017 de 17 de Outubro de 2017.

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 731/2017. - D E C R E T A:

Art.1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, a ser designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal, para avaliação de desempenho dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art.2º A Comissão será composta de 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis, com formação em nível superior, de qualquer setor da administração.

Art.3º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos no artigo 29 da Lei Municipal nº 731/2017, a saber: idoneidade moral; assiduidade no trabalho; pontualidade; disciplina; eficiência; capacidade de iniciativa; responsabilidade; aptidão física e mental, ética profissional.

Art.4º A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I–avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados, conforme o caso,

II–avaliação final, baseada nos 6 (seis) relatórios das avaliações parciais, será realizada ao término do período de estágio probatório, cujos resultados serão registrados em instrumento específico, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor durante o estágio e sua confirmação no cargo dependerá de parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

Art.5º O Formulário de Acompanhamento Laboral utilizado nas avaliações parciais deverá ser preenchido e remetido à Comissão Permanente de Avaliação pelas chefias imediatas, a medida em que forem sendo realizadas.

Parágrafo único–A falta de atendimento aos prazos estabelecidos para a entrega das avaliações, implicará em apuração de responsabilidade conforme previsto artigo 36 da Lei Municipal nº 731/2017.

Art.6º A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela chefia imediata através de mecanismos específicos a partir da data do início do exercício no cargo.

§ 1º A chefia imediata, poderá designar outros servidores efetivos para auxiliá-la a compor a avaliação parcial, dentre aqueles que exerçam as suas funções no mesmo local de trabalho onde está lotado o servidor em estágio probatório.

§ 2º Caso a chefia imediata esteja em estágio probatório, deverá obrigatoriamente compor subcomissão formada por servidores estáveis para avaliar o servidor subordinado à mesma.

§ 3º Haverá suspensão da avaliação do estágio probatório no período em que o servidor estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, desde que as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada não guardem similitude com as de cargo efetivo para o qual prestou Concurso Público

Art.7º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo para qual o servidor foi nomeado, respeitado o disposto no parágrafo terceiro do art.6º

Art.8º Ao final dos 3 (três) anos de estágio probatório, o servidor que for considerado apto para o exercício do cargo ao qual prestou Concurso Público, terá automaticamente sua estabilidade funcional.

Art.9º O servidor será considerado inapto, quando:

I–obtiver 2 (dois) conceitos NA (Não Atende) nas avaliações parciais;

II–obtiver, no mínimo, 50% de conceitos abaixo de A (Atende) nas avaliações parciais;

III–obtiver conceito NA (Não Atende) na avaliação geral.

Art.10 A Comissão de Avaliação, poderá a qualquer momento entrevistar o servidor em estágio probatório, seus colegas de trabalho, sua chefia imediata ou os servidores por ela designados para a avaliação parcial, se assim achar necessário, para melhor instruir seus relatórios.

Art.11 Durante o período do estágio probatório, a Comissão poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Boletins de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art.12 Caberá à Comissão Permanente de Estágio Probatório, elaborar parecer fundamentado ao Prefeito Municipal, solicitando abertura de Processo Administrativo Sumário a ser instaurado pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar e/ou Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, para propor a demissão do servidor, quando o mesmo não atender as exigências legais da Administração ou quando o seu desempenho for considerado ineficaz, baseado nas avaliações parciais e auferidas semestralmente para continuar no cargo ou a qualquer momento, quando o servidor em estágio probatório agir à margem do comportamento legal, cometendo ato de indisciplina previsto na Legislação Municipal ou quando a Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Honório Serpa considerar o servidor em estágio probatório inapto definitivamente para o exercício do cargo ao qual prestou Concurso Público, ou ainda, quando a Comissão for provocada formalmente pelas chefias imediatas, sendo observados em todas as situações, a ampla defesa e o contraditório.

Art.13 A participação do servidor em programas de treinamento e capacitação constitui parte integrante do período de estágio probatório.

Art.14 É vedado, neste período todo e qualquer afastamento do servidor em estágio probatório, exceto nos casos de:
I–ausências justificadas até 03(três) dias pela chefia através de atestado médico;
II–gozo de férias remuneradas;
III–licença gestante, lactante e adotante;
IV–licença paternidade;
V–licença para tratamento de saúde;
VI–afastamento preventivo, se inocentado no final;
VII–prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente;
VIII–participação em eventos culturais, técnicos ou científicos, quando autorizado;
IX–licença por motivo de doença de pessoa da família;
X–concorrer para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XI–exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XII–afastamento para serviço militar obrigatório;
XIII–afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
XIV–afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de serviço.
Parágrafo único–Nos casos dos afastamentos previstos nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de cada avaliação parcial, o estágio probatório será interrompido, devendo ser retomado após o término dos afastamentos, até completar os 3 (três) anos de estágio probatório.
Art.15 A Comissão de Avaliação poderá sugerir, novos Boletins de Acompanhamento, inclusive com novos critérios de pontuação, Instruções Normativas e todos os outros documentos necessários que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor, os quais serão submetidas à aprovação do Secretário da Administração.
Art.16° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.
Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 17 de Outubro de 2017.
LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

Cod25033A